



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000568/2024-62

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 11480244152

SECRETARIA: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

EMENTA: Reiteração de pedido já apreciado que está aguardando decisão da 3ª instância. Pedido não é objeto da LAI. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00056/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que o protocolo SIC nº 614812214516 encontra-se em análise na Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, última Instância recursal no âmbito da Administração Pública Estadual e orientou o requerente a aguardar a decisão final sobre o pedido pleiteado. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Ao analisar o presente recurso esta Controladoria consultou o andamento do recurso impetrado em 3ª instância e constatou que a diligência realizada pela CEAI, por meio do Ofício nº 29/2023-CC-CEAI, foi recepcionada em 05/09/2023 e que a informação prestada pelo órgão alegando que não tinha recepcionado nenhuma diligência estava incorreta.
4. Sendo assim, verificou-se a necessidade de interlocução com o CEETEPS, a fim de solicitar esclarecimentos acerca do recebimento da diligência realizada pela CEAI.
5. Em atendimento à interlocução, o Centro Paula Souza retificou a resposta concedida, prestou esclarecimentos sobre o equívoco ocorrido e encaminhou os documentos que foram enviados em devolutiva do Centro Paula Souza ao pedido realizado pela CEAI:
- 6.

"Em atendimento à solicitação dessa r. CGE – CODUSP, este Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Centro Paula Souza – CEETEPS, tem a esclarecer que:

- a diligência emitida pela Comissão de Acesso à Informação – CEAI, por meio do Ofício nº 29/2023- CC- CEAI, e recepcionada em 05/09/2023, às 10:49h, não foi direcionada a este SIC, o que motivou a resposta equivocada consignada no Protocolo SIC 11480244152, tendo sido tramitada em outra Unidade da Autarquia, sobre a qual este SIC não tinha conhecimento até então;

- tal demanda tramitou pela Chefia de Gabinete e Assessoria Técnica do Gabinete da Autarquia, diretamente à Supervisão Pedagógica Regional de São José do Rio Preto para

análise e manifestação, com a conclusão do assunto, constante do Processo SEI Nº 009.00000486/2023-37.

Isto posto, cumpre, nesta oportunidade, ratificar as informações expedidas na devolutiva do Centro Paula Souza ao pedido realizado pela CEAI (cópias anexas), tramitadas no Processo SEI Nº 009.00000486/2023-37, bem como retificar as informações expressadas na resposta inicial e no recurso de primeira instância, relatadas por este SIC ao Protocolo SIC 11480244152.

Desta feita, lamentamos o ocorrido, e apresentamos nossas escusas."

7. A título de colaboração, os documentos disponibilizados na interlocução foram encaminhados ao requerente que se manifestou nos seguintes termos:
8.

"Com os devidos respeitos, venho por meio desta expressar minha perplexidade e solicitar vossa atenção para um questionamento que formulei de maneira clara, precisa, objetiva e específica, como evidencia o print anexo. Este questionamento remonta a novembro de 2022, período desde o qual aguardo uma resposta, situação que considero extremamente insatisfatória.

Solicito, com a devida vênia, que se dê especial atenção à clareza e precisão na resposta ao que foi inicialmente indagado, conforme detalhado no print mencionado. A resposta que me foi até o momento provida não se revelou nem clara nem objetiva, deixando margem para suposições e especulações, o que não é meu interesse. Desejo, somente, que o Sr. (...) cumpra com o dever de fornecer a informação solicitada, informação esta que, conforme evidenciado na documentação anexa, não foi ainda providenciada, apesar de sua inequívoca ciência sobre a matéria.

Certo de sua compreensão e aguardando uma resolução diligente para este impasse, subscrevo-me."
9. Em análise do caso concreto verifica-se que o pedido em tela trata de manifestação de insatisfação relativa ao tempo de espera para julgamento do recurso interposto em 3ª instância, na qual o solicitante requer providências e reitera o pedido já apreciado pela 2ª instância, que à época negou provimento ao recurso relativo ao SIC nº 614812214516.
10. Nesse sentido, cumpre observar que, conforme estabelece o artigo 21, do Decreto 68.155/2023, cabe à Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, por ocasião da análise do recurso de 3ª instância, avaliar as razões apresentadas pela Controladoria Geral do Estado e verificar se essas justificativas estão de acordo com as possibilidades previstas em lei.
11. Cabe ainda destacar que a LAI, em síntese, regulamenta o direito de acesso às informações custodiadas pela Administração Pública, e que o SIC foi desenvolvido como um canal de processamento dos pedidos de acesso. Logo, não é o canal adequado para solicitar à entidade pública a solução para requerimentos que estão em apreciação em instância recursal superior.
12. Desta forma, o presente recurso não deverá ser conhecido ou ter seu mérito analisado, uma vez que o requerente já recebeu uma resposta relativa ao pedido contestado e a negativa de acesso já foi analisada em 2ª instância recursal e aguarda decisão da 3ª instância recursal da LAI no Poder Executivo estadual.
13. Assim, considerando que o pedido formulado não apresenta fundamentos para reexame, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
14. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de março de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 22/03/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022751723** e o código CRC **84AEE351**.
